



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Memorando nº 299/2018 – SEMED

Gaspar, 20 de agosto de 2018.

Ao Sr.

José Artur Benaci

Departamento de Compras e Licitações

Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Administrativa

Assunto: **Parecer Técnico**

Referência: **Resposta a pedido de Impugnação ao Edital da Licitação Tomada de Preços Nº. 17/2018 – Reforma da Escola Belchior**

Com cordiais cumprimentos, e respondendo à solicitação apresentada no **memorando nº 380/2018 – DCL**, datado de 16 de agosto de 2018, externamos nosso parecer acerca da impugnação almejada pela empresa SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, baseados nos mesmos critérios adotados em todos os processos licitatórios realizados pela administração municipal e, conseqüentemente, para todas as empresas que deles participam.

No mesmo caminho de potenciais licitantes que contestam a exigência de comprovação de acervo técnico de determinados serviços no intuito de garantir sua participação em certames licitatórios, a impugnante julga irrelevante as atividades as quais, seguramente, não pode atestar experiência. A mesma relata que ... *não foi observado (sic) os parâmetros legais de identificação dos critérios de valor significativo e maior relevância* ... baseando-se unicamente na intenção de eliminar o fator impeditivo de sua participação e não na de assegurar a transparência do processo ou o interesse público. Não é a relevância do serviço que norteia o pleito, sendo evidente que a aspiração da empresa não coaduna com o princípio da competitividade, preceito essencial das licitações.

Conforme as considerações do jurista MARÇAL JUSTEN FILHO:

... Não há modo de estabelecer uma solução normativa abstrata delimitadora daquilo que deverá ser considerado pela Administração, precisamente porque o mundo real comporta variações muito intensas. Em alguns casos, trata-se da dimensão física da obra. Em outros, envolve o prazo máximo para a execução. Há casos em que a questão se relaciona com a complexidade tecnológica do objeto. Existem situações diferenciadas em função do local a ser executada a obra ou serviço. Seria cansativo elencar todos os fatores pertinentes, além de propiciar o risco de incompletude na exposição.

De acordo com a consultora jurídica PRISCILA SILVA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

...Portanto, caberá à Administração, diante das peculiaridades de cada caso concreto, estabelecer o que se considera como parcela de maior relevância, sempre em atenção ao comando constitucional que preceitua pela exigência somente dos requisitos essenciais que assegurem a capacidade do licitante de executar de modo satisfatório o objeto pretendido.

Em face do exposto e para evitar que o erário público sofra prejuízos oriundos de serviços executados por empresas que não possuem os atributos básicos para a execução do objeto em questão, consideramos injustificada a reivindicação da impugnante.

Atenciosamente,

Edmundo de Jesus Araújo Junior
Engenheiro Civil – Setor Técnico
Secretaria Municipal de Educação - SEMED